



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRUDENTÓPOLIS – ACIAP**

Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 2024.

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Prudentópolis – PR.

Prudentópolis, 2024.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, OBJETIVO, REPRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.....  | 3  |
| CAPÍTULO II – DA FINALIDADE .....  | 4  |
| CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL.....   | 8  |
| CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES .....  | 9  |
| CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....  | 12 |
| CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....  | 13 |
| CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS.....   | 14 |
| CAPÍTULO VIII – DAS DEMISSÕES DE ASSOCIADOS.....   | 16 |
| CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....   | 17 |
| CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL.....  | 18 |
| CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA .....  | 21 |
| CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....   | 22 |
| CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL .....  | 23 |
| CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....  | 33 |
| CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL.....  | 42 |
| CAPÍTULO XVI – DAS COMISSÕES MISTAS .....  | 43 |
| CAPÍTULO XVII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE OBTENÇÃO DE RECEITAS, DAS DESPESAS e DO EXERCÍCIO FINANCEIRO..... | 45 |
| CAPÍTULO XVIII – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS .....   | 48 |
| CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....  | 48 |

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRUDENTÓPOLIS – ACIAP**

*Alterado pela Assembleia Extraordinária de Número 02 de 11 de novembro de 2024.  
Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Prudentópolis – Pr.*

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, OBJETIVO, REPRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

1 **Artigo 1º** - A Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis – ACIAP, fundada  
2 em 04 de agosto de 2000, sucessora da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de  
3 Prudentópolis, fundada em 01 de julho de 1994, é uma sociedade civil, com fins não  
4 econômicos, de personalidade jurídica e prazo de duração indeterminado. Tem sua  
5 sede na Rua Marechal Deodoro, número 1.540 – Centro, e foro na cidade de  
6 Prudentópolis, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.042.601/0001-18,  
7 sendo declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.476, de 04 de outubro de  
8 2005.

9 *Parágrafo Primeiro* - A ACIAP tem como objetivo e missão principal representar e  
10 integrar associativamente a classe empresarial, buscando as melhores práticas de  
11 governança para o desenvolvimento do Município de Prudentópolis, visando o  
12 fortalecimento da indústria, do comércio e dos serviços. E tem seus princípios éticos  
13 firmados na transparência das ações desenvolvidas, na equidade entre os seus  
14 Associados e reger-se à pelo presente Estatuto Social.

15 *Parágrafo Segundo* - A ACIAP representa o Município de Prudentópolis na  
16 composição associativa da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e  
17 Empresariais do Estado do Paraná, filiada ao Sistema CACB – Confederação das  
18 Associações Comerciais do Brasil, organizado em três esferas, quais sejam: a federal  
19 representada pela CACB, a estadual representada pela FACIAP e a municipal  
20 representada pela ACIAP.

21 *Parágrafo Terceiro* - A ACIAP será identificada pela sua marca própria, composta de  
22 um logotipo com o acrônimo “ACIAP” sobrescrito do nome “Associação Comercial e

1 Empresarial de Prudentópolis”, e um símbolo composto por elementos que  
2 representam o município de Prudentópolis, sua produção e características naturais: A  
3 reprodução gráfica de três estrelas sobre um halo, representando os distritos do  
4 município; A representação gráfica de uma cachoeira; A representação gráfica de um  
5 campo produtivo; E a representação gráfica das Araucárias (*Araucaria angustifolia*),  
6 espécie arbórea dominante na região. Eventualmente em conjunto com sua marca  
7 própria, poderá ser representada pelas características das marcas da CACB e da  
8 FACIAP, onde anteporá o acrônimo “ACIAP” sobrescrito do nome “Associação  
9 Comercial e Empresarial de Prudentópolis”.

10 **Artigo 2º** - A ACIAP é constituída por pessoas físicas e jurídicas em número ilimitado.

11 *Parágrafo Único* - A ACIAP é o órgão legítimo das classes empresariais e de seus  
12 associados perante a administração pública, municipal, estadual e federal, direta e  
13 indireta, poderes executivo, legislativo e judiciário, e entidades privadas.

## CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

14 **Artigo 3º** - A ACIAP exercerá sua finalidade na defesa das atividades empresariais  
15 dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- 16 I. Legitimidade do Lucro;
- 17 II. Livre Iniciativa;
- 18 III. Livre Concorrência;
- 19 IV. Propriedade Privada;
- 20 V. Valorização do trabalho e do salário justo.

21 *Parágrafo Primeiro* - Também são finalidades da ACIAP:

- 22 I. Congregar para a defesa dos interesses das empresas que exerçam  
23 atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e  
24 Agronegócios, em todas as modalidades;
- 25 II. Assistir aos Associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes  
26 possibilitar maior proteção e valorização técnica e profissional de seus produtos e  
27 serviços;

1 III. Incentivar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do  
2 Município de Prudentópolis, da Região, do Estado do Paraná e do Brasil;

3 IV. Reivindicar melhorias e direitos, representar e defender seus Associados,  
4 junto ao Município, Estado e País;

5 V. Manifestar pontos de vista mediante estudos pautados cientificamente  
6 sobre questões político-sociais locais;

7 VI. Colaborar com os órgãos governamentais, na elaboração, implantação,  
8 proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento  
9 de Prudentópolis, da Região, do Estado e do País pertinentes aos objetivos  
10 estabelecidos pela Associação.

11 VII. Promover ações de fomento de seus Associados, e pessoas a eles  
12 vinculadas, empresas do Município e Região e comunidade, através de seminários,  
13 treinamentos, palestras, missões, workshops, convenções, informações, promoções  
14 de incentivo ao comércio e outras atividades;

15 VIII. Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de  
16 abrangência da Entidade;

17 IX. Promover, edificar, ampliar, locar e administrar bens móveis, imóveis e  
18 instalações da Entidade, com a finalidade de melhorar o atendimento aos Associados;

19 X. Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível  
20 nacional e internacional;

21 XI. Organizar departamentos que prestam serviços aos associados;

22 XII. Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se  
23 dos institutos processuais constitucionalmente assegurados inclusive mandados de  
24 segurança coletivos.

25 XIII. Contratar advogado com a cláusula “*ad judicium*” para a defesa dos direitos  
26 coletivos;

27 XIV. Realizar análises de mercado;

28 XV. Realizar pesquisas de mercado;

29 XVI. Promover consultorias e assessorias empresariais;

30 XVII. Elaborar diagnósticos empresariais;

31 XVIII. Fazer acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de  
32 crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições;

- 1 XIX. Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- 2 XX. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de  
3 projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, de meio ambiente  
4 e outras;
- 5 XXI. Oferecer a oportunidade de qualificação e requalificação profissional  
6 permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para  
7 ampliar sua empregabilidade e renda;
- 8 XXII. Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são  
9 afins, empresas, escolas, faculdades e universidades, órgãos governamentais de  
10 cunho educacional ou tecnológico, empresariais e de pesquisa, sendo eles públicos  
11 ou privados, nacionais ou internacionais;
- 12 XXIII. Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na  
13 forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
- 14 XXIV. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o  
15 progresso do Município Estado e País, bem como de seus Associados;
- 16 XXV. Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-  
17 hospitalar, assistência à saúde em outras entidades, tendo por beneficiários os seus  
18 funcionários ou Associados, inclusive pessoas a eles vinculadas, seus dirigentes e  
19 empregados;
- 20 XXVI. Organizar, manter, e quando necessário, criar órgãos técnicos,  
21 departamentos, núcleos setoriais, multissetoriais e territoriais, câmaras técnicas, entre  
22 outros e ainda outras extensões administrativas;
- 23 XXVII. Realizar e participar de congressos, seminários, palestras, workshop,  
24 feiras, exposições, festivais, espetáculos de abrangência empresarial, rural e cultural,  
25 e rodadas de negócios;
- 26 XXVIII. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico, opinativo,  
27 deliberativo e consultivo;
- 28 XXIX. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à  
29 preservação e defesa dos princípios e fundamentos da soberania, cidadania,  
30 dignidade da pessoa humana, pluralismo político e cultural, a manutenção de uma  
31 sociedade livre, justa, solidária, dos direitos e garantias individuais.

1 XXX. Intermediar a diminuição da inadimplência no município de  
2 Prudentópolis, podendo para tanto, instituir e manter serviços de informação, banco  
3 de dados de proteção e recuperação ao crédito, através de parcerias com Birôs de  
4 Crédito ou instituições congêneres.

5 XXXI. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de  
6 certificação digital, proteção e recuperação de crédito, gestão de documentos e  
7 assinatura eletrônica, cartões de benefícios, sistemas de emissão de documentos  
8 eletrônicos, sistema de inteligência artificial, suporte jurídico, certificação de origem e  
9 promoção ao comércio exterior, software de gestão empresarial, campanhas  
10 promocionais e demais a atividades que beneficiem e auxiliem a classe empresarial.

11 XXXII. Atuar como Agente de Integração de Estágios, e oferecer o serviço de  
12 administração de estágios, auxiliando no processo de desenvolvimento do estágio,  
13 podendo, dentre outras atividades: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas  
14 condições de realização, fazer o seu gerenciamento e acompanhamento  
15 administrativo, encaminhar e gerir negociação de seguros contra acidentes pessoais,  
16 cadastrar estudantes e instituições de ensino em base de dados própria, desenvolver  
17 formações e capacitações a estudantes estagiários ou candidatos.

18 XXXIII. Celebrar convênios e contratos, acordos ou ajustes com órgãos ou  
19 entidades da Administração Pública para a oferta de serviços ou implantação de  
20 programas.

21 XXXIV. Acompanhar e propor emendas à projetos de leis que impactem  
22 diretamente na atividade empresarial.

23 XXXV. Manter espaço de reuniões e endereço de correspondência para as  
24 atividades do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Prudentópolis –  
25 CODESP. Como incentivo e compromisso com o desenvolvimento socioeconômico  
26 de Prudentópolis.

27 *Parágrafo Segundo* - Não constituem finalidades da ACIAP, sendo prática vedada:

1 I. Desenvolver ações com objetivo de arrecadar verbas em benefício de  
2 instituições e projetos que não estejam alinhados com o objetivo e as finalidades da  
3 ACIAP;

4 II. Realizar quaisquer doações ou contribuições a outras entidades, mesmo  
5 que de forma isolada ou exclusiva, utilizando-se de recursos advindos de  
6 contribuições sociais e prestação de serviços aos Associados, e/ou de qualquer  
7 natureza, sem a aprovação da Assembleia Geral;

8 III. Emitir declarações opinativas sem comprovações em fatos e dados;

9 IV. Compor, emitir, distribuir ou contribuir para divulgação de notícias e  
10 informações parcialmente ou totalmente inverídicas ou falsas;

11 V. Tratar de assuntos político-partidários e/ou demonstrar partidariedade;

12 VI. Tratar de assuntos religiosos;

13 VII. Tratar de assuntos de segmentos que não integrem ou contrariem as  
14 finalidades da ACIAP;

15 VIII. Tratar de assuntos que suprimam e/ou excluam a dignidade da pessoa  
16 humana e suas individualidades. CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

17 **Artigo 4º** - No quadro social da ACIAP, mediante proposta do candidato e assinatura  
18 do Contrato de Associação, poderão ser admitidos:

19 I. Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares,  
20 diretores e seus respectivos sócios;

21 II. Profissionais liberais;

22 III. Prestadores de serviços autônomos;

23 IV. Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;

24 V. Produtores e proprietários rurais;

25 VI. Entidades civis, representativas das classes produtoras;

26 VII. Associações, cooperativas, fundações, instituições, organizações e  
27 entidades de qualquer natureza;

28 *Parágrafo Único* - São condições indispensáveis para a admissão do associado à  
29 ACIAP:

1 I. Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo  
2 a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com  
3 procuração específica para solicitar associação à ACIAP;

4 II. Não possuir débitos no Sistema de Proteção ao Crédito;

5 III. Não possuir pendências financeiras com a ACIAP, ressalvado o disposto  
6 no item IV;

7 IV. Na data de associação a pessoa jurídica ou física deve possuir mais de 6  
8 (seis) meses da quitação de eventuais débitos devidos à ACIAP, que causaram sua  
9 exclusão automática.

10 V. O disposto no item anterior (IV) aplica-se também à pessoa física que, de  
11 forma individual ou partícipe do quadro social da pessoa jurídica que pretenda  
12 associar-se, integrava o quadro social da pessoa jurídica excluída.

## **CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES**

13 **Artigo 5º** - Os Associados na ACIAP são classificados em:

14 I. Fundadores;

15 II. Efetivos;

16 III. Beneméritos;

17 *Parágrafo Primeiro* - São Associados Fundadores, os membros associados à  
18 Entidade que fizeram parte da Assembleia Geral de Constituição da Câmara de  
19 Dirigentes Lojistas (CDL) de Prudentópolis e assinaram sua ata em 01 de julho de  
20 1994, entidade antecessora da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis  
21 – ACIAP.

22 *Parágrafo Segundo* - São Associados Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que  
23 tiveram suas propostas aceitas e Contratos de Associação firmados com a Entidade,  
24 e quites com suas obrigações pecuniárias fixadas.

25 *Parágrafo Terceiro* - Serão Associados Beneméritos, as pessoas que, embora não se  
26 enquadrando nas categorias usuais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas,  
27 tenham prestado relevantes serviços à ACIAP.

1 **Artigo 6º** - Para aprovação de admissão de Associado Benemérito, proposta por  
2 qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de maioria da Assembleia Geral,  
3 em votação secreta, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º.

4 **Artigo 7º** - A admissão de Associados Efetivos, proceder-se-á mediante Contrato de  
5 Associação.

6 *Parágrafo Primeiro* - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da  
7 empresa ou seu representante mediante procuração específica para associar-se, pelo  
8 Presidente da ACIAP e mais duas testemunhas.

9 *Parágrafo Segundo* - A assinatura física do pretendo associado deverá ter  
10 reconhecimento de firma em cartório. São também aceitas a Assinatura Digital por  
11 meio de certificado digital ICP-Brasil, e a Assinatura Eletrônica por meio de elementos  
12 de validação de identidade (nome do contratante, CPF, data de nascimento, IP -  
13 *Internet Protocol* do dispositivo utilizado, telefone celular, e-mail, ou outros) onde o  
14 contrato será submetido por sistema de assinatura eletrônica contratado pela ACIAP,  
15 ambas as formas de assinatura em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-  
16 2/2001.

17 *Parágrafo Terceiro* - Para confecção do contrato, o solicitante concorda que fornecerá  
18 à ACIAP os dados necessários para comprovação de sua Identidade e a Identidade  
19 da empresa, bem como documentos comprobatórios da veracidade dos dados, que  
20 serão arquivados durante todo o período em que estiver associado, e por até cinco  
21 anos após a exclusão do quadro associativo por qualquer motivo ou mediante  
22 solicitação.

23 *Parágrafo Quarto* - Os contratos referentes a serviços a serem utilizados pelo  
24 Associado, serão elaborados em instrumentos individuais conforme suas  
25 peculiaridades e arquivados com o contrato de associado, sendo a faturação realizada  
26 em conjunto com tantos quantos forem os serviços contratados.

27 *Parágrafo Quinto* - No caso da utilização de procuração específica para associar-se à  
28 ACIAP, o procurador não terá os direitos de votar e/ou ser votado em Assembleias

1 Gerais Ordinárias, Extraordinárias, Eleitorais ou reuniões dos Órgãos de  
2 Administração, sendo esta prerrogativa exclusiva do substabelecete.

3 **Artigo 8º** - As joias de admissão, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo de  
4 serviços prestados pela ACIAP, serão fixados das seguintes formas:

5 *Parágrafo Primeiro* - O reajuste de mensalidades ocorrerá automaticamente todo o  
6 mês de janeiro de cada ano. O índice de correção será fixado pelo IGP-M (Índice Geral  
7 de Preços do Mercado) acumulado até a data fixada, e na ausência deste, será fixado  
8 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

9 *Parágrafo Segundo* - Ao Conselho de Administração estabelecerá valores para joias  
10 de admissão e taxas sociais ou de contribuição para fundos de reserva e investimento,  
11 com objetivos específicos para atender as finalidades da Entidade.

12 *Parágrafo Terceiro* - Os preços de serviços fornecidos pela ACIAP por meio de  
13 contratos: com fornecedores, com a FACIAP e CACB. Serão estipulados de acordo  
14 com as variáveis de:

- 15 I. Conformidade contratual com fornecedores, com a FACIAP e CACB;
- 16 II. Respeito à livre concorrência;
- 17 III. Valores de aquisição e custos de distribuição;
- 18 IV. Preços praticados no mercado;
- 19 V. Distribuição de custos comuns, fixos e variáveis;
- 20 VI. Ganhos de eficiência e produtividade;
- 21 VII. Volumes.

22 *Parágrafo Quarto* - Os preços de serviços fornecidos pela ACIAP por meio de  
23 contratos com fornecedores, com a FACIAP e CACB, serão reajustados  
24 automaticamente todo o dia 31 de julho ou quando houver alteração de preços pelo  
25 fornecedor. O índice de correção será fixado pelo percentual de alteração do preço de  
26 custo somado ao IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado até a data  
27 fixada, e na ausência deste, será fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao  
28 Consumidor), fornecido pelo IBGE.

1 *Parágrafo Quinto* - Os associados Beneméritos são isentos de pagamento de joia de  
2 admissão e mensalidades, porém não são isentos de pagamento pelos serviços  
3 utilizados ou outros tipos de contribuições fixadas;

4 *Parágrafo Sexto* - Ao Conselho de Administração pode admitir mensalidades  
5 diferentes para conjuntos de Associados Efetivos, de acordo com os critérios:

6 I. Proporcionar preço justo e adequado para a utilização de serviços e  
7 benefícios da associação;

8 II. Renda do Associado Efetivo;

9 III. Renda produzida, diretamente ou indiretamente para a Entidade.

10 **Artigo 9º** - O não pagamento das obrigações estabelecidas pelo Conselho de  
11 Administração ou de preços de serviços estabelecidos conforme o Artigo 8º, será  
12 considerado infração, situação em que o Associado infrator sofrerá as penalidades  
13 previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

14 **Artigo 10º** - São direitos dos Associados:

15 I. Gozar de todos os benefícios, serviços remunerados ou gratuitos, ou  
16 vantagens que direta ou indiretamente, a Entidade proporcionar;

17 II. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em todos  
18 os seus aspectos, podendo votar e ser votado, desde que adimplente com as suas  
19 obrigações pecuniárias e estatutárias, salvo nos casos específicos de que trata este  
20 Estatuto;

21 III. Votar para os cargos de Administração;

22 IV. Ser votado para os cargos de Administração após 02 (dois) anos de  
23 admissão no quadro social de qualquer categoria;

24 V. Propor novos Associados;

25 VI. Requerer ou apresentar medidas ou memorando de interesse coletivo por  
26 escrito;

27 VII. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, com anuência da  
28 maioria dos integrantes, sem poder de voto.

1 *Parágrafo Único* - O exercício de direitos do Associado está condicionado ao  
2 adimplemento de suas obrigações pecuniárias, sendo as penalidades e restrições  
3 tratadas no Capítulo VII deste Estatuto.

4 **Artigo 11º** - É garantido ao Associado requerer por escrito:

5 I. De qualquer descumprimento dos termos deste Estatuto, por meio de  
6 protocolo à Secretaria da ACIAP, para deliberação de Comissão Mista a ser  
7 constituída.

8 II. Ao Conselho de Administração na pessoa do seu Presidente, qualquer  
9 medida de interesse coletivo ou individual a ser submetida em reunião e deliberada  
10 por maioria de votos;

11 III. Ao Conselho Fiscal, qualquer medida de interesse coletivo ou individual  
12 acerca da contabilidade e/ou utilização de recursos da ACIAP pelo Conselho de  
13 Administração;

14 IV. Recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos do  
15 Conselho de Administração que porventura violarem direitos assegurados neste  
16 estatuto.

## **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

17 **Artigo 12º** - São deveres dos Associados:

18 I. Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente  
19 tomadas pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;

20 II. Contribuir e atuar, de forma ativa e fiel, para a realização dos fins sociais  
21 da ACIAP;

22 III. Aceitar e exercer, com critério e diligência, as responsabilidades que lhes  
23 forem delegadas pelas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o Conselho  
24 Fiscal e ao Conselho de Administração;

25 IV. Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela  
26 ACIAP ou seus fornecedores, bem como todo e qualquer valor pecuniário devido à  
27 Entidade, legitimamente constituído, sendo o não pagamento considerado dívida  
28 líquida, certa e exigível, acrescido de multa contratual, correção monetária e juros  
29 moratórios, sendo passível de inclusão do CPF e/ou CNPJ do Associado nos órgãos

1 de proteção ao crédito, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria um  
2 requisito necessário para a participação do Associado nos seus direitos;

3 V. Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;

4 VI. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela ACIAP, sempre  
5 que tratar de interesse geral da Entidade;

6 VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação  
7 proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

8 VIII. Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

9 IX. Respeitar as decisões arbitrais quando acionada, nos termos do inciso  
10 XXIII do primeiro parágrafo do Artigo 3º deste estatuto;

11 X. Acatar as disposições contidas no Regimento Interno da ACIAP;

12 XI. Não tomar deliberações, nem promover ações, em nome da ACIAP, sem  
13 prévia autorização por maioria do Conselho de Administração formalizada em ata de  
14 reunião.

15 XII. Não se utilizar da Associação para interesses pessoais e de terceiros,  
16 alheios ao presente Estatuto, dentre os quais de cunho religioso, partidário e outros.

17 **Artigo 13º** - A suspensão dos Direitos do Associado contidos no CAPÍTULO V deste  
18 Estatuto, conforme as aplicações de penalidades contidas no CAPÍTULO VII deste  
19 Estatuto, não retira do Associado à obrigação de efetuar o pagamento das  
20 mensalidades e serviços contratados subsequentes. Somente a exclusão do  
21 Associado do quadro social anula cobranças de novas mensalidades.

22 **Artigo 14º** - Ainda que deixe de pertencer ao quadro social, o referido “Ex-Associado”,  
23 continuará obrigado a liquidar os débitos que efetuou no período que pertencia ao  
24 quadro social.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS**

25 **Artigo 15º** - Serão excluídos do quadro social por ato do Conselho de Administração  
26 os Associados que:

27 I. Infringirem este Estatuto ou as deliberações do Conselho de Administração,  
28 Conselho Fiscal, Comissões Mistas, ou Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

1 II. Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIAP, seus Órgãos de  
2 Administração, outros Associados e colaboradores da ACIAP;

3 III. Agirem com conduta que não se coadune ou seja considerada  
4 desfavorável ao interesse e imagem da ACIAP;

5 IV. Adotarem posicionamento público ou efetuarem procedimentos contrários  
6 aos fins sociais ou às disposições estatutárias;

7 V. Emitirem declarações falsas na Proposta de Associação ou Contrato de  
8 Associação.

9 **Artigo 16º** - O associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente  
10 na ocorrência de seu fato gerador, nos seguintes termos:

11 *Parágrafo Primeiro* - Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos  
12 deste Artigo, o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras  
13 assumidas com a Associação e seus fornecedores.

14 *Parágrafo Segundo* - Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da  
15 mensalidade e/ou quaisquer outros serviços oferecidos pela ACIAP, sujeitar-se-á o  
16 Associado à restrição automática na utilização de todos os serviços e benefícios até  
17 a quitação dos débitos, sem necessidade de comunicação prévia pela ACIAP.

18 *Parágrafo Terceiro* - Em caso de inadimplemento de 02 (duas) mensalidades e/ou  
19 quaisquer outros serviços oferecidos pela ACIAP pelo prazo de 30 (trinta) dias sofrerá  
20 o Associado a restrição automática dos direitos contidos no CAPÍTULO V deste  
21 Estatuto, sem necessidade de comunicação prévia pela ACIAP. Sujeita-se ainda a  
22 inclusão de seus débitos em órgãos de proteção ao crédito, mediante notificação  
23 prévia expedida via sistema de inclusão no cadastro de inadimplentes, a ser entregue  
24 via carta física no seu endereço, e/ou via e-mail, e/ou via mensagem de texto no  
25 telefone celular, constantes no seu Cadastro de Associado, sem prejuízo ao disposto  
26 no Parágrafo Segundo.

27 *Parágrafo Quarto* - Em caso de inadimplemento de 03 (três) mensalidades e/ou  
28 quaisquer outros serviços oferecidos pela ACIAP no período de 60 (sessenta dias),  
29 sofrerá o Associado a exclusão automática do quadro social da Entidade. Bem como,  
30 serão excluídos todos os dados armazenados em servidores e sistemas de que fez

1 utilização por meio da contratação de serviços da ACIAP e seus fornecedores, sem  
2 prejuízo ao disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro. Sujeita-se ainda a cobrança  
3 administrativa e judicial de seus débitos, e a inclusão em órgãos de proteção ao crédito  
4 e em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Prudentópolis, Estado  
5 do Paraná.

6 *Parágrafo Quinto* - Toda e qualquer contribuição e/ou serviço em atraso, será  
7 considerada dívida líquida, certa e exigível para o direito da ação judicial, valores que  
8 serão acrescidos multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros  
9 de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata*) e correção monetária pelo índice IGPM/FGV  
10 e/ou INPC, qual for de maior rentabilidade na propositura da cobrança.

11 *Parágrafo Sexto* - Os associados eliminados por inadimplência somente poderão  
12 voltar ao quadro de associados da ACIAP 06 (seis) meses após a quitação total dos  
13 débitos, mediante aprovação pela maioria do Conselho de Administração.

14 **Artigo 17º** - Ao Associado excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo,  
15 destinado à Assembleia Geral, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data  
16 de exclusão do quadro de Associados no caso de exclusão automática, ou, àqueles  
17 excluídos por ato do Conselho de Administração a que se refere o Artigo 15º, dentro  
18 do prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de recebimento de comunicação do  
19 Conselho de Administração sobre sua exclusão.

20 *Parágrafo Primeiro* - Os recursos devem ser protocolados na secretaria da ACIAP,  
21 contendo assinatura do solicitante com reconhecimento de firma em cartório.

22 *Parágrafo Segundo* - O recurso será exposto e julgado na primeira Assembleia a ser  
23 designada para sua votação, que dar-se-á por maioria de votos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DEMISSÕES DE ASSOCIADOS**

24 **Artigo 18º** - O pedido de demissão do quadro associativo da ACIAP, poderá ser  
25 realizado a qualquer tempo pelos Associados com suas obrigações pecuniárias  
26 adimplidas, de forma justificada, assinado pelo representante legal, podendo ser  
27 proposto das seguintes formas:

1 I. Por escrito: em forma de ofício endereçado à ACIAP, assinado pelo  
2 representante legal com assinatura reconhecida.

3 II. Por meio de formulário eletrônico próprio da ACIAP para esse fim, a ser  
4 solicitado pelo representante legal para preenchimento, o qual irá gerar documento  
5 para que o representante legal possa efetuar assinatura eletrônica em conformidade  
6 com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7 *Parágrafo Único* - Após ser protocolado documento físico na secretaria da ACIAP, ou  
8 submetido formulário para geração de documento para assinatura eletrônica, será  
9 realizada avaliação de débitos residuais de mensalidades, assinaturas e serviços  
10 devidos pelo associado e encaminhada fatura para quitação destes. A exclusão do  
11 quadro social, dar-se há a partir da quitação dos débitos se houverem.

## **CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

12 **Artigo 19º** - São órgãos de Administração da ACIAP:

- 13 I. Assembleia Geral;
- 14 II. Conselho de Administração;
- 15 III. Conselho Fiscal;
- 16 IV. Comissões Mistas.

17 **Artigo 20º** - São obrigadoriedades para ocupação dos cargos nos Órgãos de  
18 Administração da ACIAP:

19 *Parágrafo Primeiro* - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho  
20 Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Prudentópolis;

21 *Parágrafo Segundo* - Para ocupar os cargos do Conselho de Administração e do  
22 Conselho Fiscal da ACIAP, é exigida a participação mínima de 4 horas em treinamento  
23 sobre a gestão da entidade e o sistema associativista, a ser ofertado pela ACIAP, no  
24 início da gestão.

25 *Parágrafo Terceiro* - Para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de  
26 Administração da ACIAP, o Associado deverá possuir até a data de início do seu

1 mandato: 5 (cinco) anos de filiação ativa e ininterrupta e dois anos de participação  
2 ativa como membro no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da ACIAP.

3 *Parágrafo Quarto* - Nenhum Associado poderá ocupar cargo do Conselho de  
4 Administração, Conselho Fiscal e Comissão Mista, sendo seu afastamento automático  
5 sem obrigatoriedade de comunicação, se:

- 6 I. Estiver vinculado a um partido político;
- 7 II. Estiver vinculado a campanha política e/ou eleitoral;
- 8 III. Ocupar cargo público;
- 9 IV. Ocupar o cargo de Presidente em outras associações privadas ou  
10 sindicatos de classe;
- 11 V. Possuir débitos nos sistemas de proteção ao crédito;
- 12 VI. Possuir débitos junto a Fazenda Municipal, Estadual e a União;
- 13 VII. Estiver respondendo ou haver decisão condenatória em processos  
14 criminais;
- 15 VIII. Ocorrida a demissão de Associado ou excluído do quadro social por ato  
16 do Conselho de Administração;
- 17 IX. Deixar de integrar o quadro societário da empresa Associada;
- 18 X. Nos casos de administrador, ou gerente das entidades previstas no inciso  
19 IV do Artigo 38º deste Estatuto, deixar de integrar o quadro funcional destas.

20 *Parágrafo Quinto* - Os membros dos Órgãos de Administração da ACIAP, deverão  
21 obrigatoriamente, requerer o afastamento do cargo quando estiverem concorrendo à  
22 cargos públicos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições,  
23 sujeitando-se a aplicação do Artigo 60º deste Estatuto, bem como a penalidade de  
24 exclusão.

## **CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL**

25 **Artigo 21º** - A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACIAP é constituída  
26 pelos Associados em pleno gozo de seus direitos respeitada a Constituição Federal e  
27 o presente Estatuto.

1 *Parágrafo Primeiro* - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente,  
2 obrigatoriamente entre a primeira quinzena do mês de novembro e a primeira  
3 quinzena do mês de dezembro;

4 *Parágrafo Segundo* - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer  
5 tempo com fins específicos;

6 *Parágrafo Terceiro* - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á bienalmente, sempre  
7 em anos pares, obrigatoriamente entre a primeira quinzena do mês de novembro e a  
8 primeira quinzena do mês de dezembro, após a Assembleia Geral Ordinária;

9 *Parágrafo Quarto* - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual,  
10 tendo a mesma validade das Assembleias Gerais realizadas de forma presencial,  
11 utilizando meios, *softwares* e/ou aplicativos determinados pelos autores da  
12 convocação, conforme a disponibilidade técnica e orçamentária da ACIAP.

13 **Artigo 22º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser  
14 convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

15 **Artigo 23º** - A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada com no mínimo 20  
16 (vinte) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração da  
17 ACIAP.

18 **Artigo 24º** - O Edital de convocação necessariamente indicará:

19 I. O objeto e pauta dos assuntos;

20 II. O local, data e hora da instalação dos trabalhos;

21 III. Os meios, *softwares* e/ou aplicativos utilizados, instruções de acesso,  
22 manifestação, e votação do Associado, em se tratando de Assembleia realizada de  
23 forma virtual;

24 *Parágrafo Único* - Em se tratando de Assembleia Geral Eleitoral, o Edital de  
25 convocação necessariamente indicará:

26 I. O local, data e hora da instalação da votação;

27 II. O local, data e hora da instalação dos trabalhos de apuração ou horário de  
28 deliberação para aclamação na hipótese de registro de chapa única;

1 III. Os meios, *softwares* e/ou aplicativos utilizados, instruções de acesso,  
2 manifestação, e votação do Associado, em se tratando de Assembleia realizada de  
3 forma virtual;

4 IV. Anexo contendo o CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL  
5 ELEITORAL deste estatuto;

6 **Artigo 25º** - O Edital de convocação ficará disponível para consulta do Associado na  
7 sede e no site da ACIAP, e enviado aos Associados de forma digital, nos canais de  
8 comunicação informados por estes no seu cadastro de associado, sendo eles: e-mails  
9 e aplicativos de mensagens.

10 *Parágrafo Único* - Na falta de dado cadastral de canal de comunicação digital do  
11 Associado, o Edital será encaminhado a ele por meio físico, mediante protocolo de  
12 entrega ou correspondência com aviso de recebimento.

13 **Artigo 26º** - As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos  
14 Associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

15 **Artigo 27º** - Cada Associado apto a votar, terá direito a 01 (um) voto apenas.

16 *Parágrafo Primeiro* - Em se tratando de pessoa jurídica o voto deverá ser exercido  
17 pelo representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social.

18 *Parágrafo Segundo* - Havendo em uma empresa associada 02 (dois) ou mais  
19 representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos  
20 participarem das discussões.

21 *Parágrafo Terceiro* - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

22 **Artigo 28º** - À Assembleia Geral compete:

23 I. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas do Conselho de  
24 Administração;

25 II. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;

26 III. Eleger o Conselho de Administração;

27 IV. Eleger o Conselho Fiscal;

1 V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIAP, em consonância  
2 com este Estatuto, de acordo com a ordem do dia;

3 VI. Tomar anualmente as contas do Conselho de Administração aprovando-  
4 as ou rejeitando-as, relativa ao exercício financeiro findo, deliberando sobre seu  
5 Relatório e Balanço, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

6 **Artigo 29º** - A Ata de Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário  
7 nomeado, em conjunto com três associados aptos a votar.

8 *Parágrafo Único* - As atas podem ser assinadas fisicamente, como também por meio  
9 de Assinatura Digital utilizando certificado digital ICP-Brasil, por meio de Assinatura  
10 Eletrônica que contenha elementos de validação para identificação (nome do  
11 contratante, CPF, data de nascimento, IP - *Internet Protocol* do dispositivo utilizado,  
12 telefone celular e e-mail), bem como por outro meio capaz de identificar o Associado,  
13 mantendo-se a integridade do ato solene.

## 14 **CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

15 **Artigo 30º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com, no mínimo 10 (dez)  
16 dias de antecedência para sua realização:

17 I. Pelo Presidente da ACIAP;

18 II. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

19 III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

20 IV. Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos;

21 **Artigo 31º** - As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão:

22 I. Em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos  
23 Associados em pleno gozo de seus direitos para a deliberação;

24 II. Em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira  
25 convocação com a presença de qualquer número de Associados com pleno gozo de  
26 seus direitos para a deliberação;

27 *Parágrafo Único* - Para apuração do *quórum* de deliberação nas Assembleias Gerais  
28 Ordinárias será considerado o número total de Associados com pleno gozo de seus  
29 direitos no dia do ato.

## **CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1 **Artigo 32º** - A Assembleia Geral extraordinária será convocada com, no mínimo 10  
2 (dez) dias de antecedência para sua realização, sempre com especificação dos fins:

- 3 I. Por decisão do Conselho de Administração;  
4 II. Pelo Presidente “*ex officio*”;  
5 III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;  
6 IV. A requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto), dos Associados, em  
7 proposta fundamentada, assinada por todos os proponentes, para contestação de  
8 atos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou dar cumprimento ao  
9 Estatuto.

10 **Artigo 33º** - A mesa, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, poderá ser  
11 especialmente eleita se assim requererem os autores da convocação.

12 **Artigo 34º** - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de  
13 interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- 14 I. Deliberar sobre matérias para as quais foi convocada;  
15 II. Alterar o Estatuto Social e suprir suas omissões;  
16 III. Contestação de atos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;  
17 IV. Dar cumprimento ao Estatuto Social;  
18 V. Autorizar a construção, aquisição, alienação ou permuta de bem imóveis,  
19 bem como a participação em investimentos em Sociedade de Propósito Específico;  
20 VI. Apreciar impugnações ou contestações das Assembleias Gerais  
21 Eleitorais.

22 *Parágrafo Primeiro* - As deliberações a que se refere este artigo, serão válidas em  
23 primeira convocação com presença mínima da maioria dos Associados habilitados a  
24 votar, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença  
25 de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a votar, para as  
26 convocações seguintes, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, ocorrerá  
27 independentemente do número de Associados habilitados.

1 *Parágrafo Segundo* - No caso de Assembleia Extraordinária convocada para alterar o  
2 Estatuto Social e suprir suas omissões, respeitar-se-á o mínimo de 1/5 (um quinto) de  
3 Associados presentes para a deliberação.

## **CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

4 **Artigo 35º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar a  
5 Assembleia Geral Eleitoral, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência,  
6 procedendo com o sorteio para composição da Comissão Mista Eleitoral, tendo em  
7 vista a ordem, a imparcialidade e a rapidez no processo de votação.

8 **Artigo 36º** - As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto para eleição do  
9 Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em data e horários de votação e  
10 deliberação definidos pela Comissão Mista Eleitoral, obrigatoriamente entre a primeira  
11 quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês de dezembro, após a  
12 Assembleia Geral Ordinária.

13 *Parágrafo Único* - Em caso de registro de chapa única, que tenha sua validade  
14 confirmada segundo os termos deste Estatuto, o processo de votação dar-se-á por  
15 aclamação, havendo a necessidade da realização da Assembleia Geral Eleitoral para  
16 registro da deliberação, em horário definido pelo Comissão Mista Eleitoral.

### **DO REGISTRO DE CHAPAS**

17 **Artigo 37º** - Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas individuais,  
18 mediante protocolo de 02 (dois) colaboradores na secretaria executiva da ACIAP, em  
19 horário comercial da Entidade, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da  
20 Assembleia Geral Eleitoral, obedecendo os seguintes critérios do Edital de  
21 convocação:

22 *Parágrafo Primeiro* - A concorrência de chapas ao Conselho de Administração é  
23 independente da concorrência de chapas ao Conselho Fiscal. As chapas devem ser  
24 individuais de acordo com seu modelo, concorrerão entre suas similares para cada  
25 Órgão de Administração da ACIAP passível de eleição ao qual propõe candidatura, e  
26 serão eleitas individualmente.

1 *Parágrafo Segundo* - As chapas concorrentes aos Órgãos de Administração da  
2 ACIAP passíveis de eleição, se distinguirão entre si pelo número de ordem em que  
3 foram protocoladas ou pelo nome do candidato a Presidente do Órgão de  
4 Administração ao qual propõe candidatura.

5 *Parágrafo Terceiro* - Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa ao  
6 mesmo pleito, bem como candidatar-se a mais de um cargo na mesma chapa.

7 *Parágrafo Quarto* - Como forma de priorizar a renovação constante na ocupação do  
8 cargo de Presidência do Conselho de Administração, nenhum Associado poderá  
9 exercê-lo, por mais que dois mandatos, sejam consecutivos ou não. Podendo de outra  
10 forma exercer quaisquer demais cargos por qualquer número de mandatos,  
11 respeitando o percentual de renovação de ocupação de cargos constante neste  
12 Estatuto.

13 *Parágrafo Quinto* - Para validade da eleição deverá ocorrer a renovação de no mínimo  
14 1/3 (um terço) dos cargos ocupados no Conselho de Administração e 2/3 (dois terços)  
15 do Conselho Fiscal por novos eleitos.

16 *Parágrafo Sexto* - Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa do Conselho de  
17 Administração ou do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração e  
18 do Conselho Fiscal do mandato vigente, ficam obrigados a registrarem chapas  
19 completas em conformidade com o parágrafo anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis,  
20 após o prazo final de registro.

21 *Parágrafo Sétimo* - Respeitadas as exigências e condições deste Estatuto, poderão  
22 candidatar-se aos cargos eletivos os Associados admitidos há mais de 2 (dois) anos  
23 na ACIAP, em pleno gozo de seus direitos.

24 *Parágrafo Oitavo* - Cada Associado, terá direito a candidatar-se e a concorrer a  
25 apenas 1 (um) cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

## FORMAS DE REPRESENTAÇÃO ACEITAS PARA EFETIVAÇÃO DE CANDIDATURA E EXERCÍCIO DE MANDATO

1 **Artigo 38º** - As formas de representação aceitas para efetivação de candidatura e  
2 exercício de mandato são as seguintes:

3 I. As pessoas físicas e os titulares de Empresas Individuais e  
4 Microempreendedores Individuais – MEIs, possuem caráter personalíssimo sem a  
5 possibilidade de representação em candidaturas;

6 II. Os titulares constantes do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de  
7 pessoas jurídicas revestidas na forma de Empresa Individual de Responsabilidade  
8 Limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, poderão ser  
9 representados – em candidaturas e cumprimento do mandato – por seu administrador  
10 constituído em seu contrato social, ou cônjuge e familiares de primeiro grau (pai, mãe  
11 ou filhos), mediante procuração pública e específica a fim de representação no Órgão  
12 de Administração da ACIAP em questão, sendo necessário seu registro em cartório,  
13 com o prazo de validade de no máximo a data final do período de mandato a ser  
14 ocupado, desde que os termos do seu contrato social não vedem tal possibilidade;

15 III. Em se tratando de pessoa jurídica revestida nas formas das Sociedades  
16 Empresárias, por meio de seu representante legal ou 01 (um) de seus sócios com  
17 poderes de administração constantes no Quadro de Sócios e Administradores (QSA),  
18 e contrato social, como também poderão ser representados, por sócios não  
19 administradores, seu administrador constituído em seu contrato social, ou cônjuge e  
20 familiares de primeiro grau (pai, mãe ou filhos), mediante procuração pública e  
21 específica a fim de representação no Órgão de Administração da ACIAP em questão,  
22 sendo necessário seu registro em cartório, com o prazo de validade de no máximo a  
23 data final do período de mandato a ser ocupado, desde que os termos do seu contrato  
24 social não vedem tal possibilidade;

25 IV. Quando a pessoa jurídica se revestir na forma de Associação, Instituto,  
26 Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Cooperativa, o seu Presidente  
27 poderá ser representado – para candidatura e caso eleito exercício do mandato – por  
28 procuração a membro diretor; a associado, ao seu administrador; ou gerente da  
29 referida entidade, mediante procuração pública e específica a fim de representação

1 no Órgão de Administração da ACIAP em questão, sendo necessário seu registro em  
2 cartório, com o prazo de validade de no máximo a data final do período de mandato a  
3 ser ocupado, desde que os termos do seu estatuto social não vedem tal possibilidade,  
4 respeitando ainda o inciso X do Parágrafo Segundo do artigo 20º deste Estatuto;

#### DO PROTOCOLO DA CHAPA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5 **Artigo 39º** - As Chapas individuais do Conselho de Administração e do Conselho  
6 Fiscal, devem ser apresentadas na sede da ACIAP em horário comercial da Entidade,  
7 por no mínimo dois candidatos, para protocolo conforme especificações deste  
8 Estatuto e prazos do Edital, de forma digitada e impressa em duas vias com os  
9 seguintes dados:

- 10 I. Nomes dos candidatos e cargos a que se candidatam conforme ordem
- 11 hierárquica constante nos CAPÍTULOS XIV e XV deste Estatuto;
- 12 II. Data de nascimento;
- 13 III. CPF e RG dos candidatos;
- 14 IV. Telefones de contato dos candidatos;
- 15 V. E-mails dos Candidatos;
- 16 VI. Endereços dos Candidatos;
- 17 VII. Assinaturas dos Candidatos.

18 *Parágrafo Primeiro* - Acompanhados da Chapa deverão ser entregues em uma via de  
19 cópia simples os seguintes documentos dos candidatos:

- 20 I. Cópia de CPF;
- 21 II. Cópia de Documento de Identificação válido, com foto: RG, CNH ou
- 22 Passaporte;
- 23 III. Cópia de Comprovante de Residência;
- 24 IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- 25 V. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 26 VI. Certidão de Antecedentes Criminais;
- 27 VII. Termo de autorização de consulta ao Sistema de Proteção ao Crédito;
- 28 VIII. Termo de autorização de guarda de documentos e dados pessoais na
- 29 sede da ACIAP;

1 IX. Procuração específica no caso de representação nos termos do Artigo 38°  
2 deste estatuto.

3 *Parágrafo Segundo* - O registro de chapas será protocolado mediante recebimento  
4 por parte de 02 (dois) colaboradores na secretaria executiva da ACIAP, que antes de  
5 protocolarem, irão realizar apenas a contagem dos documentos na frente dos  
6 candidatos presentes, anotar em lista de checagem própria, que será assinada pelos  
7 dois mais o candidato que se responsabilizará pelo protocolo. Toda a documentação  
8 recebida será colocada em envelope, que será lacrado na frente do candidato  
9 responsável pelo protocolo e identificado com: o nome do Órgão de Administração ao  
10 qual concorre, o número da ordem de recebimento e o nome do candidato a  
11 Presidente na chapa. Serão entregues como comprovante de protocolo: uma das  
12 cópias da Chapa com carimbo da ACIAP, data do recebimento, assinatura dos dois  
13 colaboradores recebedores, e uma cópia simples da lista de checagem preenchida e  
14 assinada.

15 *Parágrafo Terceiro* - Após o protocolo e registro das Chapas, não será permitida  
16 qualquer alteração do conteúdo do envelope protocolado.

#### 17 DA COMISSÃO ELEITORAL MISTA

18 **Artigo 40°** - Será constituída Comissão Eleitoral Mista composta pelos seguintes  
19 membros:

- 20 I. 03 (três) Associados, sorteados;
- 21 II. 01 (um) Membro do Conselho de Administração, sorteado;
- 22 III. 01 (um) Membro do Conselho Fiscal, sorteado;
- 23 IV. 01 (um) Colaborador, sorteado.

24 *Parágrafo Primeiro* - Os Associados e Membros da Comissão Eleitoral Mista não  
25 podem ser sorteados ou escolhidos dentre os quais integrarem chapas protocoladas,  
26 bem como sem nenhum grau de parentesco ou sociedade com quaisquer dos  
27 candidatos.

28 *Parágrafo Segundo* - A Comissão Eleitoral Mista deverá contar com 01 (um)  
29 Presidente e 01 (um) Vice-Presidente a serem escolhidos em reunião própria para

1 este fim dentre os participantes, exceto o Colaborador que irá atuar no processo de  
2 registro dos atos, inclusive, este sem direito a voto para deliberações.

3 *Parágrafo Terceiro* - A Comissão Eleitoral Mista será o Órgão responsável pela  
4 Homologação das Chapas protocoladas, pela organização, apuração e deliberação  
5 do processo de votação, ou pela deliberação no caso de aclamação havendo uma  
6 única chapa inscrita.

### DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

7 **Artigo 41º** - A Comissão Eleitoral Mista se reunirá em até 02 (dois) dias úteis do  
8 protocolo das Chapas para apreciação e deliberação da homologação, em reunião  
9 privativa na sede da ACIAP. A homologação somente será efetivada se a chapa  
10 analisada cumprir com todos os requisitos e condições elencados neste Estatuto.

11 *Parágrafo Primeiro* - A homologação será registrada em ata da Reunião da Comissão  
12 Eleitoral Mista para Homologação de Chapas. Após se dará afixação da relação  
13 nominal dos integrantes em painel da sede da ACIAP.

14 *Parágrafo Segundo* - Em caso de irregularidades nos termos deste Estatuto quanto  
15 as chapas e documentações analisadas a Comissão Eleitoral Mista negará à  
16 totalidade da chapa sua homologação, registrará em ata os motivos, e comunicará por  
17 escrito – mediante protocolo – o responsável que requereu o protocolo da chapa na  
18 secretaria executiva da ACIAP.

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

19 **Artigo 42º** - A critério da Comissão Eleitoral Mista, as eleições poderão utilizar o  
20 sistema eleitoral eletrônico dos tribunais eleitorais, observando-se as respectivas  
21 orientações. Ou *software* de votação remota, passível de auditoria.

22 **Artigo 43º** - A apuração dos votos ocorrerá na própria Assembleia Geral Eleitoral,  
23 sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de sufrágios  
24 depositados em seu favor.

1 *Parágrafo Único* - Em caso de empate a chapa considerada vencedora será àquela,  
2 cujo candidato à Presidente ao Conselho de Administração ou dentre os membros do  
3 Conselho Fiscal, tiver maior tempo de associação ininterrupta na ACIAP.

4 **Artigo 44º** - A Assembleia Geral Eleitoral considerar-se-á aberta com a instalação da  
5 mesa ou mesas de votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral Mista, iniciando-  
6 se a votação às 09h00m e seu término às 18h30m do mesmo dia, ininterruptamente,  
7 sendo o voto um direito dos Associados em pleno gozo de seus direitos, até a data do  
8 edital do chamamento para as eleições, após o que se procederá à apuração final.

9 *Parágrafo Primeiro* - A mesa eleitoral terá tantos fiscais quantas forem as chapas  
10 registradas, cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores.

11 *Parágrafo Segundo* - A mesa eleitoral funcionará igualmente para escrutínio e  
12 apuração de votos, salvo quando existirem mais que uma mesa eleitoral, as urnas  
13 serão levadas ainda lacradas para uma única mesa na sede da ACIAP para apuração  
14 de votos.

15 *Parágrafo Terceiro* - A mesa eleitoral será constituída por: Presidente, Secretário, e  
16 dois Mesários, e, farão parte das respectivas os Associados não integrantes de chapa  
17 eleitoral, bem como sem nenhum grau de parentesco ou sociedade com quaisquer  
18 dos candidatos.

19 *Parágrafo Quarto* - Na hipótese de não comparecimento dos mesários à mesa  
20 eleitoral, serão constituídas por dois Associados eleitores indicados pelo Presidente  
21 da mesa;

22 *Parágrafo Quinto* - Na ausência do Presidente ou Secretário da mesa, assumirá o  
23 mesário mais antigo no quadro associativo da Entidade, que esteja presente.

24 **Artigo 45º** - É proibido no dia da eleição: a propaganda dentro do recinto da Entidade  
25 e onde houver mesas instaladas; e presença de pessoas estranhas ao quadro social  
26 da Entidade e ao seu quadro funcional, salvo as expressamente autorizadas pela  
27 Comissão Eleitoral Mista, estando devidamente identificadas.

1 **Artigo 46º** - A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as  
2 impugnações dos fiscais ou de representantes das chapas inscritas;

3 **Artigo 47º** - O voto será secreto e por chapa completa, sendo um voto para escolha  
4 da chapa do Conselho de Administração e um voto para a escolha da chapa do  
5 Conselho Fiscal.

6 **Artigo 48º** - Serão duas urnas: uma para o depósito de votos para eleger o Conselho  
7 de Administração, e, uma para depósito de votos para eleger o Conselho Fiscal. As  
8 urnas serão lacradas no ato de abertura da Assembleia Geral Eleitoral pelo Presidente  
9 da mesa, com lacre assinado por ele mesmo, e somente poderão serem abertas, uma  
10 de cada vez e à vista de todos, no momento da apuração.

11 **Artigo 49º** - Cada Associado ao se apresentar para votar, comprovada sua identidade  
12 e verificada sua regularidade nos termos deste Estatuto, assinará a lista de votantes  
13 da respectiva mesa, recebendo de seu Presidente em primeiro a Cédula de Votação  
14 para o Conselho de Administração, e recolher-se-á à cabine para nela encerrar seu  
15 voto, depositando-o em seguida na “Urna de votos para o Conselho de  
16 Administração”, que estará devidamente identificada e à vista de todos; o Associado  
17 retornará à mesa, recebendo de seu Presidente a Cédula de Votação para o Conselho  
18 Fiscal, e recolher-se-á à cabine para nela encerrar seu voto, depositando-o em  
19 seguida na “Urna de votos para o Conselho Fiscal”, que estará devidamente  
20 identificada e à vista de todos.

21 **Artigo 50º** - Ao esgotar-se o período de votação, sem atrasos, o Presidente da  
22 Comissão Eleitoral Mista, declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém,  
23 àqueles Associados eleitores presentes na hora do encerramento, e que já tenham  
24 recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da  
25 mesa.

26 **Artigo 51º** - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa em conjunto com o  
27 secretário e mesários procederão com a lavratura de ata suscinta, em que fique  
28 consignado o resultado da apuração e as questões de ordem decididas pela mesa.

1 **Artigo 52º** - Se mais de uma mesa houver sido instalada, o Presidente da mesa em  
2 conjunto com o secretário e mesários procederão com a lavratura de ata suscinta, em  
3 que fiquem consignadas as questões de ordem decididas pela mesa, e irão entregar  
4 as urnas lacradas na sede social da ACIAP para apuração conjunta com as demais.

5 **Artigo 53º** - No caso de apuração conjunta na mesa da sede social da Entidade,  
6 proceder-se-á com a lavratura de ata geral, onde constarão individualmente e  
7 somados os resultados das urnas apuradas, que será assinada pelos Presidentes das  
8 mesas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral Mista. Após realizados os  
9 procedimentos de apuração geral, não havendo nulidades, o Presidente da Comissão  
10 Eleitoral Mista, fará a leitura da ata com os resultados e proclamará eleita a chapa  
11 mais votada do Conselho de Administração e a chapa mais votada do Conselho Fiscal.

12 **Artigo 54º** - No caso da utilização de sistema eleitoral eletrônico dos tribunais  
13 eleitorais, ou *software* de votação remota, o processo de votação, apuração e auditoria  
14 dar-se-á de acordo com as especificações técnicas do sistema ou *software* utilizado.

15 **Artigo 55º** - A eleição se dará nula, dando lugar a uma nova convocação, reiniciando-  
16 se imediatamente nova votação, se o resultado apresentar número de votos diferente  
17 dos votantes.

18 **Artigo 56º** - Apurada a chapa vencedora ou deliberada a aclamação, será publicado  
19 o resultado logo após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

#### DA POSSE E DO MANDATO

20 **Artigo 57º** - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão empossados  
21 automaticamente no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.  
22 Sendo a ata da Assembleia Geral Eleitoral, comprovante de eleição, posse de  
23 mandato e representação legal da ACIAP.

24 *Parágrafo Único* - A critério e consenso da maioria dos membros do Conselho de  
25 Administração e Conselho Fiscal, e ainda, se houver disponibilidade orçamentária,  
26 poderá ser realizada solenidade de posse em caráter festivo, sendo o prazo máximo

1 de realização a primeira quinzena do mês de abril do ano subsequente ao da eleição,  
2 ocasião na qual poderá ser assinado Termo de Posse.

3 **Artigo 58º** - O mandato terá validade de dois anos, a partir do primeiro dia do mês de  
4 janeiro do ano subsequente ao da eleição, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do  
5 ano subsequente ao ano de início do mandato.

6 **Artigo 59º** - O exercício das funções aos cargos dos Órgãos de Administração da  
7 Entidade, cessará imediatamente até que o afastamento ou substituição do membro  
8 seja deliberado pela Comissão Mista instaurada para análise, sem necessidade de  
9 comunicação prévia pela ACIAP quando o membro:

- 10 I. Perder a condição de Associado nos termos deste Estatuto;
- 11 II. Mudar de domicílio para fora do município de Prudentópolis, estado do  
12 Paraná;
- 13 III. Proceder comunicação à ACIAP de sua demissão, renúncia ou  
14 afastamento do cargo a que foi eleito, seja por ofício assinado por ele, ou por e-mail  
15 enviado a qualquer uma das contas de e-mail com domínio de propriedade da ACIAP;
- 16 IV. Deixar de integrar a sociedade, cooperativa, associação ou instituição  
17 Associada da qual fizer parte na data de sua eleição;
- 18 V. Vier a assumir o cargo de Presidente em outras associações privadas ou  
19 sindicatos de classe;
- 20 VI. Vincular-se à partido político;
- 21 VII. Vincular-se à campanha política e/ou eleitoral;
- 22 VIII. Vier a candidatar-se ou assumir cargo público;
- 23 IX. Vier a responder ou ter decisão judicial condenatória em processo criminal;
- 24 X. Tiver sua procuração revogada pelo substabelecete;
- 25 XI. Falecer;
- 26 XII. Agir de forma lesiva à Entidade, seus Associados e Colaboradores;
- 27 XIII. Faltar a mais de 06 (seis) reuniões consecutivas ou não comparecer em  
28 reuniões por um período de 06 (seis) meses, sem justificativa;

29 *Parágrafo Único* - Para análise dos casos de cessação imediata de mandato de  
30 membros eleitos, nos termos deste artigo, qualquer interessado poderá requerer  
31 mediante protocolo ou denúncia à Secretaria da ACIAP, à Membro do Conselho de

1 Administração ou ao Conselho Fiscal para que seja instaurada Comissão Mista para  
2 análise e deliberação do caso.

## **CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

3 **Artigo 60º** - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a  
4 representação pública da ACIAP, sendo integrado obrigatoriamente por:

5

- 6 I. Presidente Eleito;
- 7 II. Primeiro Vice-Presidente;
- 8 III. Segundo Vice-Presidente;
- 9 IV. Secretário Geral;
- 10 V. Vice-Secretário Geral;
- 11 VI. Diretor de Finanças, Controladoria e Tesouraria;
- 12 VII. Até 5 (cinco) Diretores em pastas definidas pelo Presidente do Conselho  
13 de Administração, quando da sua candidatura.

14

15 *Parágrafo Único* - O membro do Conselho de Administração deixará de exercer seu  
16 cargo automaticamente em razão dos termos contidos no Artigo 59º deste Estatuto.

17 **Artigo 61º** - As substituições irão ocorrer entre membros eleitos do Conselho de  
18 Administração, da seguinte forma:

19 *Parágrafo Primeiro* - O Presidente Eleito, em seu afastamento pela aplicação do  
20 Artigo 59º será substituído pelo sucessivamente pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo  
21 Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

22 *Parágrafo Segundo* - Os cargos nos seus afastamentos pela aplicação do Artigo 59º,  
23 serão substituídos em suas funções pelos seus vices.

24 *Parágrafo Terceiro* - Na falta membros eleitos para assumir os cargos vagos do  
25 Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para  
26 apresentar, indicar e aprovar substitutos dentre os Associados.

27 **Artigo 62º** - Ao Conselho de Administração compete:

- 1 I. Administrar a ACIAP, cumprindo o seu Estatuto Social e as deliberações da  
2 Assembleia Geral;
- 3 II. Dirigir e fomentar as atividades da ACIAP, visando a consecução dos  
4 objetivos sociais;
- 5 III. Fazer cumprir o Planejamento Estratégico da ACIAP, seus Planos de Ação  
6 e Planejamentos Orçamentários;
- 7 IV. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade, podendo  
8 assumir compromissos até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos nacionais,  
9 sendo que no último semestre do mandato o limite permitido será o correspondente  
10 ao valor de até 20 (vinte) salários-mínimos nacionais, mesmo que eventual  
11 compromisso assumido exceda o mandato, responderá solidariamente por seus atos;
- 12 V. Estudar, aprovar a admissão, suspensão, readmissão, demissão e  
13 exclusão do quadro social da ACIAP, de acordo com este Estatuto;
- 14 VI. Criar, ampliar, extinguir, ou modificar setores, câmaras técnicas,  
15 departamentos, serviços e comissões de trabalho da Entidade, sendo que pra  
16 departamentos, câmaras técnicas e setores o Conselho de Administração nomeará  
17 responsáveis preferencialmente dentre seus membros;
- 18 VII. Organizar o quadro de colaboradores, admitir e dispensar colaboradores,  
19 técnicos e demais colaboradores, fixando-lhes os respectivos vencimentos,  
20 incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- 21 VIII. Contratar assessoria jurídica para a orientação jurídico/consultiva e  
22 defesa administrativa e judicial dos interesses da ACIAP e/ou de seus Associados de  
23 maneira coletiva;
- 24 IX. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as  
25 demonstrações contábeis do exercício financeiro findo, elaboradas pela Diretoria de  
26 Finanças, Controladoria e Tesouraria em conjunto com o Profissional Contabilista  
27 contratado pela Associação, mediante prévia análise a aprovação do Conselho Fiscal;
- 28 X. Promover determinações ao Secretário Executivo, no que tange à  
29 organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- 30 XI. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na forma deste  
31 Estatuto;

1 XII. Suspender as atividades que estejam em desacordo com as finalidades  
2 da ACIAP;

3 XIII. Criar e modificar as disposições do Regimento Interno da ACIAP;

4 XIV. Divulgar a ACIAP, propugnando pelo aumento do número de Associados.

5 *Parágrafo Único* - Para os casos em que as responsabilidades financeiras assumidas  
6 pelo Conselho de Administração extrapolarem os limites contidos no Inciso IV deste  
7 Artigo, estas deverão ser referendadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela  
8 Assembleia Geral.

9 **Artigo 63º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos 01  
10 (uma) vez a cada mês na sede da Entidade de maneira física ou virtual, sendo  
11 facultativas as reuniões nos meses de dezembro e janeiro, tornando-se efetivo seus  
12 atos quando presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao  
13 Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em casos de empate,  
14 sendo que o Secretário Executivo dará suporte em todas as reuniões do Conselho de  
15 Administração.

16 *Parágrafo Primeiro* - Reserva-se a primeira reunião do mandato que inicia à  
17 treinamento do Conselho de Administração sobre o Estatuto Social da ACIAP, seu  
18 Regimento Interno e Planejamento Estratégico em execução.

19 *Parágrafo Segundo* - Em todas as reuniões mensais, o Conselho de Administração irá  
20 ater-se em primeira pauta: ao andamento, cumprimento e atualização do  
21 Planejamento Estratégico da ACIAP e seus Planos de Ação.

22 *Parágrafo Terceiro* - As reuniões poderão ser realizadas por sistema de  
23 videoconferência mediante a capacidade de *software* da ACIAP, com suporte técnico  
24 do quadro de funcionários.

25 *Parágrafo Quarto* - O Secretário Executivo e colaboradores, poderão sugerir pautas  
26 técnicas conforme suas atividades, como também pautas com o objetivo do melhor  
27 cumprimento deste Estatuto, sendo possível a convocação de contratados da ACIAP  
28 para contribuições técnicas.

1 *Parágrafo Quinto* - As convocações para realização de reuniões extraordinárias do  
2 Conselho de Administração, poderão ser realizadas por qualquer de seus membros,  
3 desde que considerada pauta relativa à necessidade de deliberação para  
4 cumprimento de suas atribuições e do Estatuto Social da ACIAP, como também pelo  
5 Secretário Executivo da ACIAP para tratar de pautas relevantes que demandem  
6 imediatidade de deliberação.

7 *Parágrafo Sexto* - Todas as reuniões do Conselho de Administração, deverão ser  
8 registradas em ata que será assinada pelo Presidente em conjunto com o Secretário  
9 Geral. Na falta do Presidente a ata será assinada pelo solicitante da reunião, e na falta  
10 do Secretário Geral a ata será assinada pelo membro presente de mais alto grau na  
11 hierarquia do Conselho de Administração. As atas deverão ter acompanhadas de si  
12 as referidas listas de presença dos participantes da reunião.

13 *Parágrafo Sétimo* - No caso de realização de reunião do Conselho de Administração  
14 por videoconferência, a lista de presença poderá ser substituída pelo registro de  
15 participação disponível no sistema utilizado, os nomes dos participantes serão  
16 registrados no conteúdo da ata, sendo que a ata poderá ser assinada de forma física  
17 ou por meio de assinatura eletrônica utilizando sistema contratado pela ACIAP.

18 *Parágrafo Oitavo* - A participação dos membros em reuniões, bem como suas faltas  
19 justificadas e injustificadas ficarão expostas em quadro de controle de participação, à  
20 vista de todos e disponível a qualquer Associado, no interior da sala de reuniões dos  
21 Órgãos de Administração na sede da ACIAP.

22 **Artigo 64º** - Os documentos oficiais da ACIAP serão assinados pelo Presidente do  
23 Conselho de Administração, ou seu substituto, havendo solidariedade dos demais  
24 membros do Conselho de Administração. Exceto nos seguintes casos:

25 *Parágrafo Primeiro* - Os contratos: com fornecedores, de aluguel, e de serviços  
26 bancários ou tomada de crédito. Serão assinados pelo Presidente do Conselho de  
27 Administração da ACIAP em conjunto com o Diretor de Finanças, Controladoria e  
28 Tesouraria, havendo solidariedade dos demais membros do Conselho de  
29 Administração.

1 *Parágrafo Segundo* - Os contratos referentes a contratação de serviços ou compra de  
2 produtos para realização de eventos ou promoções da Entidade, serão assinados pelo  
3 Presidente do Conselho de Administração da ACIAP em conjunto com o Diretor de  
4 Finanças, Controladoria e Tesouraria, e com o Vice-Presidente para Assuntos de  
5 Eventos da ACIAP, havendo solidariedade dos demais membros do Conselho de  
6 Administração.

7 *Parágrafo Terceiro* - Os termos de parceria e convênios que não resultem em despesa  
8 financeira da ACIAP para com o parceiro ou conveniado, poderão ser assinados  
9 pelo Presidente em conjunto com qualquer um dos membros do Conselho de  
10 Administração da Entidade, havendo solidariedade dos demais membros desta.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11 **Artigo 65º** - Ao Presidente do Conselho de Administração da ACIAP compete:

12 I. Atuar e trabalhar voluntariamente, em respeito ao quadro social da ACIAP,  
13 observando e fazendo cumprir seu Estatuto Social;

14 II. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da ACIAP,  
15 dirigindo seus trabalhos;

16 III. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo outorgar  
17 procuração com fins específicos e “*ad judicium et extra*” esta última com o  
18 consentimento expresso e formalizado em ata do Conselho de Administração;

19 IV. Assinar junto com o Diretor de Finanças, Controladoria e Tesouraria, todos  
20 os atos, contratos e documentos que representem obrigações pecuniárias para a  
21 ACIAP, inclusive cheques, autorizações eletrônicas, títulos de crédito e outros  
22 documentos bancários, contábeis ou fiscais;

23 V. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando  
24 disso conhecimento ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião após o  
25 ocorrido;

26 VI. Tomar “*ad referendum*” do Conselho de Administração, Conselho Fiscal  
27 ou das Comissões Mistas instauradas para fins específicos, providências urgentes em  
28 defesa dos interesses de classe ligados as finalidades da ACIAP;

1 VII. Fiscalizar a escrituração social da Entidade, bem como seus registros de  
2 caixa, contabilidade, atas e presenças;

3 VIII. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade;

4 IX. Contratar, promover, conceder licenças e demitir colaboradores, ou  
5 determinar ao Secretário Executivo para que assim proceda;

6 X. Promover determinações ao Secretário Executivo, no que tange à  
7 organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;

8 XI. Receber por escrito ou per meio eletrônico as justificativas de ausência  
9 dos membros do Conselho de Administração;

10 XII. Coordenar as revisões do Planejamento Estratégico Permanente, a partir  
11 da contribuição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal,  
12 Comissões Mistas, dos colaboradores da Entidade, prestadores de serviços e  
13 Associados;

14 XIII. Aprovar investimentos estratégicos de longo prazo, com o consentimento  
15 expresso do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ressalvados os limites  
16 estabelecidos no inciso IV, do Artigo 62°.

17 XIV. Acompanhar os resultados estratégicos, assegurando a entrega dos  
18 objetivos, planos e orçamentos realizados e contratados;

19 XV. Conectar, estabelecer as bases e administrar as relações com as partes  
20 interessadas, conselhos de comunidade e redes de relacionamento externas,  
21 buscando viabilizar a visão de futuro;

22 XVI. Tomar decisões orientadas pelos valores, objetivos e finalidades da  
23 ACIAP e atuar como multiplicador destes valores na organização.

24 XVII. Acompanhar as contratações e demissões das posições estratégicas da  
25 Associação;

26 XVIII. Aprovar o modelo de responsabilidades, competências, e descrição das  
27 funções da Associação;

28 XIX. Assegurar o desempenho de uma equipe de alta performance,  
29 contratando e avaliando resultados, reconhecendo, orientando e promovendo diálogo  
30 permanente;

31 XX. Assegurar um ambiente de criação, renovação e compartilhamento do  
32 conhecimento na Associação;

1 XXI. Dar providência e definir os responsáveis pelos planos de ação propostos  
2 por auditorias independentes;

3 XXII. Fazer cumprir os requisitos de *compliance*, normas legais e  
4 regulamentares.

5 XXIII. Deliberar junto ao Conselho de Administração as oportunidades de  
6 ampliação ou melhoria nos produtos e serviços prestados;

7 XXIV. Dar cumprimento às decisões das Assembleias, das Comissões Mistas  
8 e do Conselho de Administração, bem como atender e dar providencias às indicações  
9 e orientações do Conselho Fiscal;

10 XXV. Nomear comissões em conjunto com o Conselho de Administração,  
11 delegando aos membros da comissão atribuições;

12 XXVI. Alienar, doar, e permutar bens móveis, limitando-se aos valores do  
13 inciso IV, do Artigo 62º, com o consentimento expresso e registrado em ata do  
14 Conselho de Administração.

15 XXVII. Convocar Assembleia Geral Eleitoral, conforme disposto no Artigo 35º  
16 deste Estatuto.

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS VICES-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17 **Artigo 66º** - Aos Vice-presidentes do Conselho de Administração Compete:

18 I. Tomar conhecimento, auxiliar e contribuir com todas as atividades do  
19 Presidente do Conselho de Administração;

20 II. Dirigir os serviços que lhe forem designados pelo Conselho de  
21 Administração ou pelo Presidente;

22 III. Substituir e suceder ao Presidente nas suas ausências e nos seus  
23 impedimentos.

24 *Parágrafo Único* - Em caso de impossibilidade dos Vice-Presidentes do Conselho de  
25 Administração, substituir e suceder o presidente em reuniões, caberá ao membro  
26 presente de maior posição na hierarquia do Artigo 60º deste Estatuto, presidir a  
27 reunião do Conselho de Administração.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO GERAL DA ACIAP

- 1 **Artigo 67º** - Ao Secretário Geral da ACIAP compete:
- 2 I. Coordenar os serviços de registro da Secretaria Executiva da ACIAP;
- 3 II. Firmar as correspondências ordinárias da ACIAP;
- 4 III. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias
- 5 Gerais secretariando-as ao controlar suas pautas, seus tempos de explanação,
- 6 discussões e votações;
- 7 IV. Assinar juntamente com o Presidente do Conselho de Administração os
- 8 editais, avisos e expedientes;
- 9 V. Ter sob sua responsabilidade a verificação dos registros de ata, listas de
- 10 presença e registros administrativos da ACIAP;
- 11 VI. Assinar conjuntamente ao Presidente do Conselho de Administração as
- 12 atas das reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias, como também nas Assembleias
- 13 Gerais Extraordinárias quando requerido pelos responsáveis pela convocação.

14 **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE FINANÇAS, CONTROLADORIA E**

15 **TESOURARIA**

- 16 **Artigo 68º** - Ao Diretor de Finanças, Controladoria e Tesouraria, compete:
- 17 I. Estruturar a gestão financeira da ACIAP;
- 18 II. Superintender os serviços da Tesouraria da Associação;
- 19 III. Acompanhar e gerir os processos de arrecadação de contribuições e
- 20 serviços devidos à Entidade;
- 21 IV. Acompanhar a gestão de recursos necessários ao custeio da Associação;
- 22 V. Avaliar a disponibilidade de recursos da Associação e elaborar parecer à
- 23 Conselho de Administração quanto a deliberações que envolvam a utilização destes
- 24 recursos;
- 25 VI. Organizar e supervisionar, apresentando Ao Conselho de Administração,
- 26 relatórios mensais de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e a
- 27 demonstração de resultados do exercício, especialmente à Assembleia Geral
- 28 Ordinária;
- 29 VII. Assinar os contratos em conjunto com o Presidente ou em seus
- 30 impedimentos com Vice-Presidente do Conselho de Administração da ACIAP;

1 VIII. Assinar os relatórios mensais de receitas e despesas, relatório anual,  
2 balanço geral fiscal e a demonstração de resultados do exercício financeiro em  
3 conjunto com o Presidente ou em seus impedimentos com Vice-Presidente do  
4 Conselho de Administração da ACIAP;

5 IX. Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos, autorizações eletrônicas,  
6 e outros documentos bancários que representem responsabilidades pecuniárias para  
7 a ACIAP, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou em seus  
8 impedimentos com Vice-Presidente do Conselho de Administração.

9 X. Providenciar para o pontual pagamento das obrigações da ACIAP;

10 XI. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de despesas  
11 e receitas, bem como os documentos contábeis que lhe forem solicitados;

12 XII. Avaliar os objetivos orçamentários, elaborar e revisar o orçamento anual,  
13 bem como propor sua votação na Assembleia Geral Ordinária.

14 XIII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações estratégicas que  
15 envolvam a utilização de recursos da Associação;

16 XIV. Prezar pela boa reputação da ACIAP perante seus fornecedores e  
17 instituições financeiras;

18 XV. Fazer cumprir os requisitos de *compliance* quanto à gestão financeira da  
19 Entidade;

20 **Artigo 69º** - A quitação das obrigações financeiras da ACIAP acima do valor  
21 equivalente ao de 1½ (um e meio) salários-mínimos nacionais, devem ser realizadas  
22 obrigatoriamente por meios digitais (*internet-banking*), em transações seguras,  
23 mediante duas autorizações eletrônicas, qual seja o meio de acesso ou método  
24 oferecido pela instituição bancária a que a ACIAP tiver relacionamento.

## DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

25 **Artigo 70º** - Compete aos Diretores:

26 I. Efetivas participações, interações, e acompanhamentos dos assuntos junto  
27 aos Associados de seus segmentos de representatividade;

28 II. Formulação de propostas e sugestões ao Conselho de Administração, para  
29 o avanço e solução de questões reunidas;

1 III. Manifestação pública mediante autorização do Conselho de Administração  
2 e nos termos deste Estatuto, sobre os assuntos pertinentes aos seus segmentos de  
3 representatividade;

4 IV. Colaboração e participação ativa no desenvolvimento das ações previstas  
5 no Planejamento Estratégico da ACIAP;

6 V. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias  
7 Gerais, auxiliando nos trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente do  
8 Conselho de Administração.

9 DAS PARTICIPAÇÕES DE MEMBROS EM CONSELHOS, COMISSÕES,  
10 CÂMARAS, GRUPOS DE TRABALHO, EVENTOS E REUNIÕES EXTERNAS A  
11 ACIAP, FACIAP E CACB

12 **Artigo 71º** - Nas participações externas a ACIAP, FACIAP e CACB, que sejam em  
13 conselhos, comissões, câmaras, grupos de trabalho ou congêneres, o Presidente do  
14 Conselho de Administração somente irá representar a ACIAP quando for convidado a  
15 presidir ou dirigir os trabalhos, e nos casos que estes estejam em conformidade com  
16 os objetivos e finalidades da Associação.

17 *Parágrafo Único* - Nos casos em que a participação da ACIAP não seja para presidir  
18 ou dirigir os trabalhos, o Conselho de Administração escolherá os representantes  
19 entre seus membros, avaliando o grau de necessidade da representação quanto aos  
20 objetivos e finalidades do conselho, câmara, grupo de trabalho ou congêneres,  
21 podendo inclusive declinar do convite se considerar que a participação não esteja em  
22 conformidade com os objetivos e finalidades da Associação.

23 **Artigo 72º** - Nas participações em eventos e reuniões externas a ACIAP, FACIAP e  
24 CACB, o Presidente do Conselho de Administração irá representar a ACIAP, podendo  
25 ser substituído por um diretor se o evento ou reunião estiver relacionado com suas  
26 atividades, ou ainda declinar do convite se considerar que a participação não esteja  
27 em conformidade com os objetivos e finalidades da Associação.

## **CAPÍTULO XV – DO CONSELHO FISCAL**

1 **Artigo 73º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos  
2 pela Assembleia Geral Eleitoral, em chapa completa, com mandato válido por 02  
3 (dois) anos.

4 *Parágrafo Primeiro* - Os membros do Conselho Fiscal, nas aplicações do Artigo 59º  
5 serão substituídos pela Assembleia Geral.

6 *Parágrafo Segundo* - O Conselho fiscal terá renovação mínima de 2/3 (dois terços) de  
7 seus membros efetivos a cada mandato eletivo.

8 **Artigo 74º** - Ao Conselho Fiscal compete:

9 I. Assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e  
10 clareza a situação da Entidade;

11 II. Examinar os registros, documentos e movimentos financeiros e contábeis  
12 da ACIAP, periodicamente, ou a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de  
13 Administração fornecer as informações solicitadas;

14 III. Lavrar em registro próprio, pareceres sobre a prestação de contas e  
15 finanças da ACIAP, no exercício financeiro correspondente a ser apresentado à  
16 Assembleia Geral Ordinária;

17 IV. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar no prazo máximo de 90 (noventa)  
18 dias do fechamento do exercício financeiro, contados a partir do primeiro dia útil do  
19 mês de janeiro do ano subsequente ao ano do exercício financeiro;

20 V. Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para apreciar os  
21 relatórios financeiros do trimestre anterior, e extraordinariamente, quando convocado  
22 pelo Conselho de Administração ou por Comissão Mista instaurada;

23 VI. Monitorar os apontamentos e execução de orientações decorrentes de  
24 consultorias e auditorias;

25 VII. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho de Administração ou  
26 Comissão Mista instaurada, sob matérias referentes às finanças da ACIAP.

## **CAPÍTULO XVI – DAS COMISSÕES MISTAS**

27 **Artigo 75º** - Serão constituídas Comissões Mistas de caráter deliberativo para as  
28 seguintes finalidades:

- 1 I. Organizar o processo Eleitoral conforme o disposto no Capítulo XIII deste  
2 Estatuto;
- 3 II. Analisar e deliberar dos afastamentos e substituições dispostos no Artigo  
4 59º deste Estatuto;
- 5 III. Analisar e referendar temas específicos e/ou técnicos;
- 6 IV. Analisar a Concessão de Títulos e Honrarias.

7 **Artigo 76º** - As comissões mistas a serem instauradas conforme os incisos II, III e IV  
8 do Artigo anterior, serão compostas pelos seguintes membros:

- 9 I. 03 (três) Associados, sorteados;
- 10 II. 01 (um) Membro do Conselho de Administração, sorteado;
- 11 III. 01 (um) Membro do Conselho Fiscal, sorteado;
- 12 IV. 01 (um) Colaborador, sorteado.

13 *Parágrafo Primeiro* - Para o caso das Comissões instauradas conforme o inciso III do  
14 Artigo 75º, poderá ser convidado 01 (um) profissional técnico especializado no  
15 assunto em questão, seja Associado ou contratado, com caráter consultivo e  
16 opinativo, sem direito a voto.

17 *Parágrafo Segundo* - As Comissões Mista deverão contar com 01 (um) Presidente e  
18 01 (um) Vice-Presidente a serem escolhidos em reunião própria para este fim dentre  
19 os participantes, exceto o Colaborador que irá atuar no processo de registro dos atos,  
20 sem direito a voto.

21 **Artigo 77º** - As instaurações das Comissões Mistas dar-se-ão por:

- 22 I. Requerimento ou denuncia de qualquer interessado para avaliação e  
23 deliberação nos termos do Artigo 59º deste Estatuto;
- 24 II. Edital da Assembleia Geral Eleitoral;
- 25 III. Requerimento de qualquer Associado, ou membro do Conselho de  
26 Administração ou Conselho Fiscal para as finalidades dispostas no inciso III do Artigo  
27 75º deste Estatuto;
- 28 IV. Requerimento do Presidente do Conselho de Administração ao que se  
29 refere o inciso IV do Artigo 75º deste Estatuto.

1 **Artigo 78º** - As reuniões das Comissões Mistas funcionarão com a presença de todos  
2 os membros, suas deliberações se darão por voto secreto, não podendo deliberar  
3 sobre matéria estranha à que a Comissão foi instaurada. As convocações serão  
4 comunicadas pelo seu Presidente a todos os integrantes do órgão sem distinção, por  
5 qualquer meio legalmente válido ou por escrito.

6 **Artigo 79º** - Das deliberações das Comissões Mistas, caberá recurso voluntário, sem  
7 efeito suspensivo, destinado à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias  
8 úteis a contar da data de recebimento de comunicação.

9 *Parágrafo Primeiro* - Os recursos devem ser protocolados na secretaria da ACIAP,  
10 contendo assinatura do solicitante com reconhecimento de firma em cartório.

11 O recurso será exposto e julgado na primeira Assembleia a ser designada para  
12 sua votação, que dar-se-á por maioria de votos.

## **CAPÍTULO XVII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE OBTENÇÃO DE RECEITAS, DAS DESPESAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

13 **Artigo 80º** - O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente  
14 e pelos que a qualquer título, a ACIAP venha adquirir.

15 *Parágrafo Primeiro* - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável,  
16 salvo por expressa autorização da Assembleia Geral.

17 *Parágrafo Segundo* - A compra e venda de bens móveis e utensílios são de livre  
18 competência do Conselho de Administração, limitados aos valores do inciso IV, do  
19 Artigo 62º.

20 *Parágrafo Terceiro* - O patrimônio deve ser objeto de inventário com informações  
21 pormenorizadas sobre sua condição, valor e quantidade, bem como eventuais perdas  
22 ou descartes devem ser controlados e confirmam o valor previsto contabilmente.

23 **Artigo 81º** - O numerário da ACIAP será tratado da seguinte forma:

1 *Parágrafo Primeiro* - Dinheiro em caixa que superar o valor de reserva estipulado pelo  
2 Diretor de Finanças, Controladoria e Tesouraria para fins de despesas recorrentes ou  
3 eventuais até o máximo do valor correspondente ao de 02 (dois) salários mínimos  
4 nacionais, deverá ser depositado em conta corrente de movimentação da ACIAP.

5 *Parágrafo Segundo* - Cheques e ordens de créditos recebidos, deverão serem aceitos  
6 somente se preenchidos nominalmente à ACIAP, e imediatamente depositados para  
7 desconto ou custódia em conta corrente de movimentação da ACIAP.

8 *Parágrafo Terceiro* - A emissão de cheques de contas da ACIAP se dará até o valor  
9 máximo do valor correspondente ao de 1½ (um e meio) salários mínimos nacionais,  
10 salvo nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a  
11 nominação do instrumento de cheque ao seu recebedor e vedada a utilização de data  
12 diferente daquela de emissão do documento.

13 *Parágrafo Quarto* - As quitações das obrigações financeiras da ACIAP acima do valor  
14 equivalente ao de 1½ (um e meio) salários mínimos nacionais, devem ser realizadas  
15 obrigatoriamente por meios digitais (*internet-banking*), em transações seguras,  
16 mediante duas autorizações eletrônicas, qual seja o meio de acesso ou método  
17 oferecido pela instituição bancária a que a ACIAP tiver relacionamento.

18 *Parágrafo Quinto* - Os saques e utilização dos recursos disponíveis em fundos de  
19 investimento criados para fins específicos, deverão ocorrer após autorização da  
20 Assembleia Geral.

21 **Artigo 82º** - As receitas resultam das:

- 22 I. Joias de Admissão;
- 23 II. Mensalidades e contribuições dos Associados;
- 24 III. Rendas patrimoniais e convênios;
- 25 IV. Doações de qualquer natureza e origem;
- 26 V. Resultados financeiros dos serviços prestados;
- 27 VI. Resultados financeiros das taxas administrativas;
- 28 VII. Subvenções;
- 29 VIII. Patrocínios;
- 30 IX. Repasses através de convênios municipais, estaduais ou federais;

- 1 X. Repasses oriundos de contratos de parcerias;  
2 XI. Receitas financeiras decorrentes de juros e aplicações financeiras;  
3 XII. Resultados financeiros decorrentes de sociedades empresariais ou  
4 cooperativas;  
5 XIII. Promoções, eventos, e outras formas de captação de recursos previstos  
6 autorizados em lei.

7 **Artigo 83º** - Como meio alternativo de obtenção de receita, a ACIAP poderá à critério  
8 do Conselho de Administração, desenvolver atividades econômicas de cunho  
9 comercial ou de prestação de serviços, que estejam em conformidade direta com os  
10 objetivos e finalidades da Associação, sendo que, os resultados financeiros obtidos  
11 desta forma, serão integralmente destinados ao fomento dos objetivos e finalidades  
12 da entidade.

13 **Artigo 84º** - Como meio alternativo de obtenção de receita, a ACIAP à critério do  
14 Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da  
15 Assembleia Geral, poderá adquirir cotas ou ingressar como sócia individual ou com  
16 percentual de participação de sociedades empresariais ou cooperativas, desde que  
17 as atividades e objetos sociais delas, estejam diretamente em conformidade com o  
18 desenvolvimento dos objetivos e finalidades da ACIAP, sendo que, os resultados  
19 financeiros obtidos desta forma, serão integralmente destinados ao fomento dos  
20 objetivos e finalidades da entidade.

21 **Artigo 85º** - Constituem despesas:

- 22 I. Custeio de todas as atividades desenvolvidas pela ACIAP, incluindo-se  
23 despesas com pessoal, materiais e prestadores de serviços, bem como da estrutura  
24 para consecução dos fins sociais;  
25 II. Conservação do patrimônio social;  
26 III. Satisfação dos tributos;  
27 IV. Publicidade;  
28 V. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;  
29 VI. Quaisquer dispêndios que se mostrem necessários aos interesses da  
30 ACIAP e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel da Associação,  
31 bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer seja moral ou material.

1 **Artigo 86º** - O exercício financeiro da ACIAP, tem início em 1º (primeiro) de janeiro e  
2 término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XVIII – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS**

3 **Artigo 87º** - O Conselho de Administração da ACIAP, mediante prévio parecer da  
4 Comissão Mista constituída para esse fim, poderá conceder título honorífico  
5 denominado de “Título de Honra aos Serviços Prestados ao Associativismo”, a  
6 pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACIAP, às  
7 classes empresariais e ao associativismo, limitados a 02 (dois) títulos honoríficos a  
8 cada gestão.

9 *Parágrafo Primeiro* - A indicação à homenageado com o “Título de Honra aos Serviços  
10 Prestados ao Associativismo”, caberá exclusivamente aos membros do Conselho de  
11 Administração.

12 *Parágrafo Segundo* - O Presidente do Conselho de Administração dará procedimento  
13 de instauração uma Comissão Mista, que irá analisar o currículo do candidato à  
14 honraria e confirmar ou negar sua indicação, não cabendo recurso da sua deliberação.

15 *Parágrafo Terceiro* - Não será atribuído o “Título de Honra aos Serviços Prestados ao  
16 Associativismo” a pessoas em exercício de cargos públicos ou políticos, ou ainda que  
17 sejam candidatos aos mesmos.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

18 **Artigo 88º** - Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas  
19 obrigações contraídas pela ACIAP por ato de seu Conselho de Administração.

20 *Parágrafo Único* - Os Associados responderão solidariamente pelas obrigações  
21 contraídas pela ACIAP por ato ou autorização da Assembleia Geral.

22 **Artigo 89º** - Verificar-se-á a dissolução automática da Associação, somente quando  
23 o número de Associados ativos no quadro social for inferior a 10 (dez), e ou por  
24 determinação da Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

1 *Parágrafo Primeiro* - A ACIAP somente poderá ser dissolvida por convocação da  
2 Assembleia Geral Extraordinária em que haja concordância de no mínimo 2/3 (dois  
3 terços) de seus Associados presentes.

4 *Parágrafo Segundo* - Em caso de dissolução ou liquidação, quitadas todas as  
5 obrigações pecuniárias da Entidade, o restante do Patrimônio da ACIAP será revertido  
6 em favor de alguma entidade de fim não econômico do Município de Prudentópolis,  
7 Estado do Paraná, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

8 **Artigo 90º** - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente de forma  
9 voluntária.

10 **Artigo 91º** - A ACIAP poderá “filiar-se” ou “associar-se”, a Entidades comerciais e  
11 empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação do Conselho  
12 de Administração, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de  
13 cooperação em serviços, benefícios a seus Associados, colaboradores e  
14 dependentes, bem como ações representativas.

15 **Artigo 92º** - Os casos omissos neste Estatuto Social, serão regidos pela Legislação  
16 Civil Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das  
17 Associações Cíveis.

18 **Artigo 93º** - Nenhum regulamento, portaria, ato dos Órgãos de Administração da  
19 ACIAP, ou Regimento Interno, poderão contrariar os princípios legais estabelecidos  
20 neste estatuto, as leis ordinárias e a Constituição Federal.

21 **Artigo 94º** - É facultado ao Conselho de Administração a criação de um Programa de  
22 *Compliance* da ACIAP, a ser implantado por uma Comissão Mista, sendo possível a  
23 participação de consultorias independentes, jurídicas e de gestão, que elaborará, e  
24 melhorará de forma constante o Código de Conduta da ACIAP e o Conjunto de  
25 Normas e Políticas Internas, com o objetivo de mitigar os riscos de atuação e  
26 desenvolvimento dos trabalhos da Entidade.

27 **Artigo 95º** - O Regimento Interno da ACIAP regulamentará o presente Estatuto.

- 1 **Artigo 96º** - Tanto nas reuniões dos Órgãos de Administração da ACIAP, como nas  
2 Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de  
3 ordem religiosa, político-partidária ou de propaganda eleitoral, sendo defeso à ACIAP,  
4 sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se  
5 relacione.
- 6 **Artigo 97º** - Esta alteração estatutária entrara em vigor logo após sua aprovação pela  
7 Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada a este fim, e posterior  
8 registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Prudentópolis  
9 – Paraná, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores.
- 10 **Artigo 98º** - O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e  
11 aprovado segundo as regras estabelecidas pelo seu antecessor.

---

**Jean Carlos Gerei**

Presidente do Conselho de Administração da ACIAP

---

**Gabriel Witchmichen Almeida Santos**

Advogado ACIAP  
OAB/PR 36.871

---

**Fábio Maurício Andreatto**

Advogado ACIAP  
OAB/PR 43.231